

Referência:

Contive nº 015/06

DSE Contrato nº

281/06

A presente licitação foi julgada deserta, pela inexistência de interessados, conforme consta dos autos.

Ante a manifestação de interesse do representante legal da empresa Luma Representações Comerciais SS Ltda em participar do certame, que o fez em nome da empresa *Tim Celular S/A*, teve prosseguimento a contratação da mesma, por dispensa de licitação, nos termos do inciso V do art. 24 da Lei de Licitações.

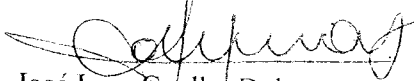
Vislumbra-se que a empresa *Tim Celular S/A* não participou do presente processo, por seus representantes legais (com poderes de gestão), mas apenas e tão somente um denominado seu representante, de nome Edio F. Giampietro, que, comprovou-se, não tem poderes para representar aquela empresa.

Portanto, o contrato não poderá, mesmo, ser firmado com a empresa *Tim Celular S/A*, razão pela qual, por deserto o processo licitatório, o presente deverá ser arquivado.

Eventuais prejuízos ao erário, devidamente comprovados, causados pela empresa Luma Representações Comerciais SS Ltda, poderão ser ressarcidos, pela via ordinária.

Esse o nosso entendimento, s.m.j.

Botucatu, 19 de outubro de 2006.



José Luiz Coelho Delmanto
Assessor de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 281/06

Processo Administrativo nº 11.793/06 – Convite nº 015/06

Contrato nº 281/06

Processo Administrativo nº 11.793/2006 – Convite nº 015/06

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: TIM CELULAR S/A

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel para o Corpo de Bombeiros.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
18.071	20	02.01.02.06. 182.0006.2001.3.3.90.39.47	Gabinete do Prefeito

VALOR: R\$8.620,00 (oito mil, seiscentos e vinte reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Vice-Prefeito em exercício do cargo Prefeito Municipal, **Valdemar Pereira de Pinho**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 5.193.361 e do CPF/MF 437.764.778-49, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Tim Celular S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.206.050/0001-80, sediada na Avenida Giovannim Gronchi nº 7.143 – Vila Andrade – São Paulo/SP, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do convite nº. 015/06 – processo administrativo nº. 11.793/2006 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto do presente a contratação de serviços de comunicação móvel, com comodato dos equipamentos conforme edital e seus Anexos.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente convite e seus respectivos anexos;
 - b) proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – Faz parte do presente contrato o fornecimento de 08 (oito) equipamentos de comunicação móvel, incluindo acessórios.
- 2.2 – Os equipamentos e os acessórios a serem entregues em comodato deverão corresponder às características descritas no Projeto Básico.
- 2.3 – Os equipamentos deverão ser substituídos decorridos 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato independente do estado de conservação, em razão da inovação tecnológica, no prazo de 20 (vinte) dias.
 - 2.3.1 – A substituição poderá ser efetuada por equipamento de outra marca/modelo, desde que sejam atendidas as especificações do projeto básico.
 - 2.3.2 – Por ocasião da substituição dos equipamentos caso estes não sejam compatíveis com as placas de interfaces existentes no PABX, caberá à CONTRATADA fornecer sem ônus para o CONTRATANTE as novas placas de interface.
- 2.4 – A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica gratuita para os equipamentos e acessórios em comodato pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir do início dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 281/06

Processo Administrativo n.º 11.793/06 – Convite nº 015/06

2.4.1 – Após esse período os consertos serão suportados pelo CONTRATANTE.

2.5 – A CONTRATADA deverá fornecer um novo equipamento de comunicação móvel no caso de perda, roubo, extravio ou inutilização, ou substituí-lo por qualquer defeito de funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.

2.5.1 – No caso de perda, roubo, extravio ou inutilização, será efetuado o ressarcimento nos termos da política adotado pela CONTRATADA, desde que não ultrapasse o valor de mercado, obtido, mediante pesquisa.

2.6 – Os equipamentos e acessórios em comodato serão devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de encerramento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura, com possibilidade de renovação por igual período a critério da contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA RECEBERÁ:

4.1.1 – Plano de Serviço e Tarifas Inclusas

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE. PREVISTA POR MÊS {1}	QTDE. INCLUSA NO PLANO {2}	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO {3}	PREÇO TOTAL {2}x{3}x 24 meses
1	Assinatura	08	08	Linhas	4,90	940,80
2	VCI (F, M, I)	800		Minutos	320,00	7.680,00
5	DSL-1			Minutos	0,00	
6	DSL-2			Minutos	0,54	
7	TU-M			Minutos	0,00	
8	AD				0,00	
Subtotal 1						8.620,00
Subtotal 1 para o período de 24 meses						

Obs: {1} x {2} – quantidades inclusas no plano da CONTRATADA {2}, limitada às quantidades previstas por mês {1}, multiplicada pelo preço unitário ofertado {3}.

4.1.2 – Tarifas Excedentes

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE. PREVISTA POR MÊS {1}	QTDE. EXCEDENTE NO PLANO {2}	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO {3}	PREÇO TOTAL {2}x{3}x 24 meses
01	Assinatura	08	08	linhas	4,90	940,80
02	VCI (F, M, I)	800		Minutos	320,00	7.680,00
05	DSL-1			Minutos	0,00	
06	DSL-2			Minutos	0,54	
07	TU-m			Minutos	0,00	
08	AD			Minutos	0,00	
Subtotal 2						8.620,00
Subtotal 2 para o período de 24 meses						

Obs: As quantidades excedentes no plano {2} da CONTRATADA correspondente às quantidades necessárias para completar as quantidades previstas por mês {1}.

4.2 – As partes atribuem ao presente contrato o valor total de R\$ R\$1.436,64 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos);

4.3 – Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 281/06

Processo Administrativo nº 11.793/06 – Convite nº 015/06

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 01 – FUNDO MUN. MANUT. CORPO DE BOMBEIROS – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS Ficha 20.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação das contas correspondentes aos serviços executados no mês imediatamente anterior, impressas e, em meio magnético, discriminadas por equipamento, contendo o detalhamento das ligações, compreendendo data, hora, área de registro de origem e destino, código de acesso chamado, tipo de chamada e valor das ligações cobradas, totalizando os minutos de conversação e o custo do tipo de chamada (VC1-F, VC1-M, VC1-I, VC2-F, VC2-M, VC2-I, VC3-F, VC3-M, VC3-I, DSL-1, DSL-2, TU-M, AD), que serão analisadas e, posteriormente encaminhadas à contabilidade para pagamento.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá encaminhar também para análise e aprovação relatório-resumido por equipamento, contendo o total de ligações efetuadas, em minutos de conversação e os custos correspondentes, demonstrados por tipo de chamada (VC1-F, VC1-M, VC1-I, VC2-F, etc) e serviços utilizados e cobrados, bem como, as respectivas totalizações por Secretaria usuária, conforme segue:

Secretaria: _____

Período de utilização: de ____/____/____ a ____/____/____

Data de vencimento: ____/____/____

Em minutos:

	LIGAÇÃO INTRA-GRUPO (MIN)	LIGAÇÃO LOCAL (MIN)			LDN NO ESTADO (MIN)			LDN FORA DO ESTADO (MIN)			OUTROS SERVIÇOS (MIN)		OUTROS SERVIÇOS (EVENTO)	
		VC1-F	VC1-M	VC1-I	VC2-F	VC2-M	VC2-I	VC3-F	VC3-M	VC3-I	DSL-1	DSL-2	TU-M	AD
TOTAL														

Em valores:

	LIGAÇÃO INTRA-GUPO (R\$)	LIGAÇÃO LOCAL (R\$)			LDN NO ESTADO (R\$)			LDN FORA DO ESTADO (R\$)			OUTROS SERVIÇOS (R\$)			OUTROS SERVIÇOS (R\$)
		VC1-F	VC1-M	VC1-I	VC2-F	VC2-M	VC2-I	VC3-F	VC3-M	VC3-I	DSL-1	DSL-2	TU-M	AD
TOTAL														

6.2 – Havendo alguma divergência no valor cobrado nas contas, o 2º. Subgrupamento do Corpo de Bombeiros, encaminhará por escrito à CONTRATADA as discrepâncias ocorridas, as quais deverão ser descontadas e sanadas em contas futuras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 – DA CONTRATADA:

7.1.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.2 – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos princípios legais vigentes de âmbito federal e das normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.1.3 - Fornecer em comodato os equipamentos de comunicação celular, nas quantidades e com características discriminadas no projeto básico, Anexo I, do edital de licitação.

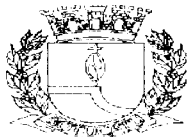


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 281/06

Processo Administrativo nº 11.793/06 – Convite nº 015/06

- 7.1.4 – Garantir a comunicação geral (cobertura) com sinal bom, principalmente no Município de Botucatu, incluindo as dependências dos diversos prédios da administração.
 - 7.1.5 – Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, inclusive atendendo de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços.
 - 7.1.6 – Disponibilizar o serviço e efetuar a entrega dos equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
 - 7.1.7 – Oferecer treinamento sem ônus adicionais que possibilite otimizar o uso dos equipamentos, bem como, prestar informações aos usuários da CONTRATANTE quanto a forma mais adequada e econômica para realizar as ligações de comunicação móvel.
 - 7.1.8 – Alterar a qualquer momento, mediante solicitação, o plano de serviço contratado.
 - 7.1.9 – Efetuar a qualquer momento, mediante solicitação e sem ônus adicionais, o bloqueio e desbloqueio para ligações locais, interurbanas e internacionais.
 - 7.1.10 – Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
 - 7.1.11 – Assegurar ao CONTRATANTE o repasse dos descontos e ofertas promocionais, quando fornecidos aos outros usuários.
 - 7.1.12 – Aceitar, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento do documento de cobrança, a contestação dos débitos lançados contra o CONTRATANTE. A apresentação de contestação de débitos ainda não verificados suspende a cobrança da parcela impugnada até a comprovação da prestação dos serviços.
 - 7.1.13 – Devolver imediatamente os valores pagos indevidamente, após a regular comprovação da cobrança indevida, podendo a devolução ser efetuada via crédito em futura conta de serviços da CONTRATADA.
 - 7.1.15 – Substituir os equipamentos fornecidos em comodato, após decorridos 24 (vinte e quatro) meses da vigência do contrato, independente do estado de conservação, em razão de inovação tecnológica, no prazo de 20 (vinte) dias.
 - 7.1.16 – Fornecer um novo equipamento de comunicação móvel no caso de perda ou roubo ou substituí-lo por qualquer defeito de funcionamento, sendo que a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação.
 - 7.1.17 – Fornecer assistência técnica gratuita dos equipamentos e acessórios em comodato pelo prazo de 01 (um) ano contado a partir do início dos serviços.
 - 7.1.18 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.
- 7.2 – DA CONTRATANTE:
- 7.2.1 – Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 281/06

Processo Administrativo n.º 11.793/06 – Convite nº 015/06

- 7.2.2 – Usar os serviços dentro dos padrões usuais da CONTRATADA;
- 7.2.3 – Notificar a CONTRATADA qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
- 7.2.4 – Informar a CONTRATADA por escrito as alterações dos locais e linhas telefônicas que integram o objeto deste contrato;
- 7.2.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do equipamento de comunicação móvel no caso de perda ou roubo, com base no valor de mercado;
- 7.2.6 – Devolver à CONTRATADA os equipamentos de comunicação celular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 – Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, sendo:
 - 8.1.1 – ADVERTÊNCIA, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de fornecedores do Município;
 - 8.1.2 – Multa de 1% (um por cento) a cada hora de paralisação dos serviços, calculada sobre o valor médio das 03 (três) últimas faturas de prestação de serviços.
 - 8.1.3 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo ainda ser rescindido o mesmo.
- 8.2 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
 - 8.2.1 – Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 8.3 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui de outras.
- 8.4 – A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 8.5 – Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 8.6 – A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 281/06
Processo Administrativo nº 11.793/06 – Convite nº 015/06

- 9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 9.2 - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS REAJUSTES

- 12.1 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

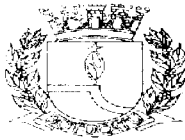
Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS GARANTIAS

- 13.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.1.1 - A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

- 13.2 - A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado. Os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 281/06

Processo Administrativo nº 11.793/06 – Convite nº 015/06

serão realizados nas dependências da CONTRATANTE. Quando for necessária a retirada de equipamento para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar outro idêntico até a devolução do equipamento consertado.

- 13.3 – Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.
- 13.4 – Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, o CONTRATADO efetivou, conforme previsões contidas no instrumento convocatório, o depósito de R\$431,00 (quatrocentos e trinta e um reais), equivalentes a 5% (cinco) por cento do valor total deste contrato.
- 13.5 – A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato.
- 13.6 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.
- 13.7 – No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independente de notificação de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

- 14.1 – Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, _____ de _____ de 2006

Valdemar Pereira de Pinho
Vice-Prefeito em exercício do cargo de
Prefeito Municipal de Botucatu

Tim Celular S/A
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª